



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.527 / 97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (FMTT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização e planejamento do transporte público, trânsito e sistema viário.

ARTIGO 2º - São receitas do Fundo :

- I- arrecadação do valor das multas que aplicar no âmbito da sua circunscrição, bem como oriundas de convênio com os demais entes federados ;
- II- recursos provenientes da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para esse fim ;
- III- recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário ;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ

06 JAN 1998

PROTÓCOLO 005 / 98

[Signature]

B-1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

- IV - recursos referidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infra-estrutura em polos geradores de tráfego;
- V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;
- VI - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos que celebrar;
- VII - recursos provenientes de taxas, emolumentos, preços públicos arrecadados diretamente e provenientes da administração dos serviços públicos de transporte e do sistema viário;
- VIII - dotações consignadas no orçamento anual do Município de Corumbá;
- IX - créditos suplementares especiais;
- X - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e Municipais;

ARTIGO 3º - Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - Investimento em programas de educação para o trânsito;
- II - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operação do sistema viário;
- III - pagamento pela prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implanta-

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

06 JAN 1998

PROTOCOLO N° 005/98



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**

ções específicas para o setor de trânsito e transporte público ;

- IV - pagamento, desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito e transporte público ;**
- V - pagamento de remuneração a pessoal civil ou militar, da União ou Estado, a título de incentivo ou gratificações, que prestem serviço junto ao Município de Corumbá na fiscalização e ações ligadas ao transporte, trânsito e sistema viário, por cedência ou convênio ;**
- VI - pagamento de gratificações aos membros da Junta de Administração de Recursos de Infrações Municipais - - JARI - a ser criada por lei ;**
- VII - capacitação tecnológica dos setores de trânsito e transporte público para monitoramento dos sistemas de gestão do trânsito e do transporte público ;**
- VIII- equipamentos e serviços de apoio ao usuário.**

ARTIGO 4º - A aplicação dos recursos do FMTT será encaminhada por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros.

- I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, como seu titular ;**
- II - O titular do órgão de trânsito do Município, como seu Secretário Executivo ;**
- III - um representante do corpo de advogados da Advocacia-Geral do Município ;**
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ;**

**CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ**

06 JAN 1998

PROTÓCOLO 1. 005/98

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

V - um representante da Associação Comercial de Corumbá, indicado na forma de seus atos constitutivos ;

PARÁGRAFO 1º - os membros indicados nos incisos I, II, III e titulares dos seus respectivos cargos ;

PARÁGRAFO 2º - a função do membro do Conselho Diretor do FMTT é considerada de relevância pública, sem remuneração ;

PARÁGRAFO 3º - o mandato dos conselheiros de que trata este artigo, será de dois anos, admitida sua recondução ;

ARTIGO 5º - A gestão do FMTT será fiscalizada por um conselho fiscal, composto por 5 (cinco) membros ;

I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo seu titular ;

II - um representante da Câmara Municipal de Corumbá ;

III - um representante do órgão encarregado da execução orçamentária ;

IV - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá ;

V - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, indicado pelo seu titular ;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

06 JAN 1998

PROTÓCOLO N° 005/98

Flávio

Parágrafo 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução ;

1



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo 2º - o membro referido no inciso II, será indicado na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá; o membro indicado no inciso III, pelo titular daquele órgão; o membro indicado no inciso IV, na forma prevista no ato constitutivo daquele órgão;

- ARTIGO 6º -** Compete ao Conselho Diretor:
- I - elaborar seu regulamento de funcionamento, enviando para o Prefeito, para instituição;
 - II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;
 - III - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido ;
 - IV - submeter anualmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo FMTT;
 - V - prestar contas à sociedade civil e ao Poder Legislativo da gestão do FMTT ;

ARTIGO 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação por maioria simples ;

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

06 JAN 1998

PROTOCOLO N° 005/98

H. Alum



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Parágrafo 2º - no caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto decisivo.

ARTIGO 8º - Compete ao Conselho Fiscal :

- I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico - financeiros referentes à movimentação dos recursos do FMTT ;
- II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo FMTT, ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão tomadas em forma de resolução, numeradas cronologicamente e publicadas na imprensa.

ARTIGO 10º - A gestão do FMTT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a qual está vinculado orçamentariamente, poderá, para a consecução dos seus objetivos:

- I - Utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das de mais unidades e subunidades administrativas da Prefeitura Municipal de Corumbá ;
- II - celebrar convênios, acordo de financiamentos e instrumentos outros com pessoas físicas.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial, para o qual está autorizado até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para implantação do FMTT, podendo utilizar recursos provenientes de reserva de contingência, suplementados, se necessário.

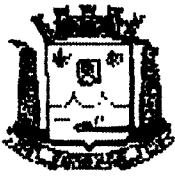
ARTIGO 12º - No caso de extinção do FMTT, seus bens e valores reveterão para o patrimônio do Município de Corumbá.

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

06 JAN 1998

PROTOCOLO N° 005/98

[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.997**


**SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

**CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ**

06 JAN 1998

PROTOCOLO N° 005/98



